

PORTARIA SES Nº 642/2018.

Altera a redação do inciso V do artigo 2° e acresce o parágrafo único ao artigo 14 da Portaria SES n° 445/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle das farmácias privadas que dispõem do serviço farmacêutico de aplicação de vacinas no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO RIO

GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal n° 8.080/90,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SES nº 445/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle das farmácias privadas que dispõem do servigo farmacêutico de aplicação de vacinas no Estado do Rio Grande do Sul , passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no art. 2	°, fica alterado	o inciso V,	conforme	segue
"Art. 2°				

 V - sala de imunização: sala onde se realiza o armazenamento e o serviço farmacêutico de aplicação de vacinas, desde que atenda o disposto neste regulamento;"

II - o art. 14° fica acrescido do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 14°

Parágrafo único. Os estabelecimentos terão prazo até dezembro de 2019 para adequação ao requisito disposto no inciso XX do art. 7°."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

publicação.

FRANCISCO A. Z. PAZ Secretário de Estado da Saúde